

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

1. REGIMENTO - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas (“Comitê”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco” ou “Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

2. COMPOSIÇÃO - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por 3 (três) membros eleitos anualmente, pelo Conselho de Administração, entre seus membros considerados independentes.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ - Compete ao Comitê analisar as transações entre Partes Relacionadas que possuam Montante Significativo, conforme definição da Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa, cabendo-lhe:

(i) analisar se as transações estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstas na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;

(ii) verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para a Companhia, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;

(iii) aprovar as transações e reportá-las trimestralmente ao Conselho de Administração;

(iv) acompanhar o cumprimento da Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e

(v) contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Comitê de suas responsabilidades.

4. REUNIÕES - O Comitê reunir-se-á quando necessário, em consonância com as regras da Política, e por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, telex, fax, telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (*e-mail*).

4.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.6. As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.6.1. Em caso de empate decorrente de vacância do membro do comitê (item 2.4), excepcionalmente caberá ao Presidente o voto de qualidade.

5. DEVERES - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

6. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do Comitê.

7. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.
